

Tipificação Resumida: Estacionar no passeio.			Código de Enquadramento: 545-21	
Amparo Legal: Art. 181, VIII.				
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.				
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo estacionado em área destinada ao trânsito de pedestres, mesmo que: 1.1. parte do veículo; 1.2. excedendo o limite do lote; 1.3. em passeio largo ou indefinido; 1.4. motocicleta, motoneta ou similares.	1. Veículo estacionado em local sinalizado com a placa R-10 combinado com o trânsito de veículos autorizados, utilizar enquadramento específico relativo a sinalização de estacionamento.	1. PASSEIO: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferência, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.	1. Veículo com uma das rodas sobre o passeio. 2. Veículo estacionado excedendo o limite do lote lindeiro.	
Informações Complementares:				
1. A autuação independe da existência de sinalização. 2. Desenho Ilustrativo:				
 AUTUAR 545-21				
				